

**Mensagem nº. 21.05.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 21 de maio de 2026.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem de Projeto de Lei**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, nos termos do vosso Regimento Interno, pelas razões à frente aduzidas.

O incluso Projeto de Lei reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, e cria o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Barbalha/CE, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito do Município, instrumentos essenciais para o planejamento, coordenação, execução e fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes químicos, bem como ao enfrentamento das consequências sociais decorrentes da problemática das drogas.

A reestruturação do Conselho Municipal permitirá a participação democrática e intersetorial da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à política sobre drogas no Município.

O Plano Municipal estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para a implementação de ações permanentes e articuladas entre os diversos órgãos da administração pública e instituições parceiras, promovendo maior eficiência e integração das políticas públicas.

Já o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas possibilitará a captação e aplicação de recursos financeiros destinados especificamente ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à prevenção, tratamento, reinserção social e fortalecimento institucional das políticas sobre drogas.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE  
DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

**TÍTULO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS –  
COMPOD**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à prevenção do uso, atenção, cuidado, reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como ações de repressão ao tráfico ilícito.

**Parágrafo único.** O COMPOD atuará em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal nº 11.343/2006, observando as diretrizes nacionais e estaduais.

**Art. 2º.** São objetivos do COMPOD:

- I. assessorar o Poder Executivo na elaboração, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;
- II. acompanhar programas, campanhas e ações voltadas à prevenção, atenção e reinserção social e econômica;
- III. propor a celebração de instrumentos de cooperação voltados ao tratamento, acolhimento, prevenção e enfrentamento ao tráfico ilícito;
- IV. promover estudos e levantamentos que subsidiem o planejamento das políticas sobre drogas;
- V. estimular a integração da sociedade civil e dos usuários em ações voltadas à redução de danos, cuidado e reinserção;
- VI. fiscalizar e avaliar as iniciativas públicas e privadas relacionadas à política sobre drogas;
- VII. sugerir ao Executivo medidas necessárias à melhoria dos serviços ofertados;
- VIII. desenvolver demais atividades correlatas, observadas as diretrizes do SISNAD.

## **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

### **Art. 3º.** Compete ao COMPOD

- I – Propor diretrizes e estratégias para a Política Municipal sobre Drogas;
- II – Fiscalizar ações, programas e serviços da rede municipal;
- III – Emitir pareceres, recomendações, resoluções e demais atos normativos internos;
- IV – Monitorar a execução das políticas públicas sobre drogas e avaliar seus impactos;
- V – Promover ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos;
- VI – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, conselhos municipais e demais órgãos federados;

VII – Incentivar a participação comunitária e estimular a organização da sociedade civil na temática relacionada às drogas;

VIII – Acompanhar a execução orçamentária específica da política municipal sobre drogas;

IX – Deliberar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD;

X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O COMPOD será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. 4 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II. 4 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os órgãos do Poder Público Municipal serão representados por um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS); um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º São representantes da sociedade civil no COMPOD:

I – Um representante de entidades ou comunidades terapêuticas legalmente constituídas;

II – Um representante de organizações que atuem na prevenção ao uso de drogas;

III – Um representante de instituição religiosa ou grupo comunitário com atuação em ações preventivas e de amparo;

IV – Um representante de movimentos sociais ou entidades ligadas à juventude, esporte ou inclusão social;

§ 3º Todos os membros, sejam representantes do Poder Público ou da sociedade civil, deverão possuir notório saber ou experiência comprovada nas áreas relacionadas à prevenção do uso de drogas, atenção e cuidado a usuários e dependentes, redução de danos, reinserção social, saúde mental, políticas de segurança pública, direitos humanos ou temas correlatos vinculados ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

**Art. 5º.** O COMPOD será formado pelas seguintes instâncias:

- I. Comissão Executiva;
- II. Comissões Permanentes e Provisórias;
- III. Plenário.

**Art. 6º.** A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, eleitos pelo Plenário em votação aberta e maioria simples.

**Parágrafo Único:** O COMPOD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação da comissão específica, para apresentar sua proposta de Regimento Interno.

**Art. 7º.** O Plenário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o quórum fixado no Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões serão públicas, exceto quando envolverem informações sigilosas relacionadas à integridade física, moral ou pessoal dos usuários ou suas famílias.

#### **CAPÍTULO IV – DO MANDATO**

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução

consecutiva, mediante novo processo de escolha, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 9º.** Cada conselheiro titular terá um suplente correspondente, que assumirá as funções nos casos de afastamento temporário, impedimento ou demais hipóteses previstas no Regimento Interno, sendo-lhe assegurado o direito a voto enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo único:** Em caso de renúncia ou vacância definitiva do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade. Na hipótese de renúncia ou vacância da suplência já investida na titularidade, o órgão do Poder Executivo ou a organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá apresentar nova representação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da notificação oficial.

**Art. 10.** Será declarada a substituição obrigatória do conselheiro que:

- I – Deixar de pertencer ao órgão, entidade ou instituição que o indicou;
- II – Não comparecer, sem justificativa aceita pelo COMPOD, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, ou não se fizer representar por seu suplente;
- III – Praticar conduta incompatível com a dignidade, ética e deveres inerentes à função;
- IV – For condenada por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal.

**Art. 16.** A substituição ou perda do mandato será deliberada pelo Plenário do CMPD, mediante quórum qualificado, em processo instaurado por provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17.** O exercício da função de conselheiro do COMPOD será considerado serviço público relevante, de natureza voluntária e não remunerada.

**Art. 18.** Compete ao Poder Executivo assegurar ao COMPOD as condições administrativas, operacionais, humanas, financeiras e logísticas indispensáveis ao seu pleno funcionamento, ficando o Conselho vinculado, para fins de apoio institucional e orçamentário, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS.

## **TÍTULO II** **DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 19.** O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Plano, constitui o principal instrumento de planejamento estratégico, orientação, coordenação e integração das ações públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas, bem como das medidas de enfrentamento ao tráfico ilícito e às condições que favoreçam sua prática, no âmbito do Município de Barbalha/CE.

**Art. 20.** O Plano terá vigência de 4 (quatro) anos, devendo ser elaborado pelo CMPD, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos envolvidos na política sobre drogas, mediante ampla participação social, consulta pública e cooperação intersetorial, observando-se as diretrizes da Lei Federal nº 11.343/2006, suas alterações posteriores e demais normas correlatas.

**Parágrafo único.** O Plano deverá ser aprovado pelo COMPOD e homologado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tornando-se instrumento de execução obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 21.** O Plano deverá conter, no mínimo:

I – Diagnóstico municipal sobre o fenômeno do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas, bem como sobre fatores sociais, econômicos e territoriais relacionados à problemática das drogas;

II – Diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas destinadas à prevenção, tratamento, acolhimento, redução de danos, reinserção social e econômica, repressão ao tráfico ilícito e promoção da saúde pública;

III – Cronograma de execução das ações previstas, com definição de responsabilidades institucionais e prazos;

IV – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano, garantindo transparência e controle social;

V – Previsão de recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos necessários para implementação das ações propostas.

**Art. 22.** Caberá ao COMPOD, com o apoio técnico e administrativo da SAS:

I – Coordenar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano;

II – Mobilizar e articular os diversos setores da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público envolvidos com prevenção, tratamento, repressão e reinserção social;

III – Garantir participação social por meio de audiências, fóruns, consultas públicas e mecanismos de transparência ativa;

IV – Realizar avaliações técnicas periódicas e propor ajustes necessários à efetividade das ações previstas.

**Art. 23.** O Plano será revisado ao final de cada período de vigência, podendo ser alterado excepcionalmente durante sua execução, mediante justificativa técnica apresentada pelo COMPOD e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** A execução do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas terá prioridade na alocação de recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, bem como na captação de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### TÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – FMPD

**Art. 25.** O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, doravante denominado Fundo, constitui instrumento de natureza contábil, destinado à captação, administração, repasse e aplicação de recursos financeiros vinculados ao financiamento, desenvolvimento e implementação das ações, programas e políticas públicas voltadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica, e ao enfrentamento ao tráfico ilícito de drogas no Município de Barbalha/CE.

**Art. 26.** O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo gerido pelo(a) Secretário(a) da Pasta, que atuará como Ordenador(a) de Despesas, observando rigorosamente a legislação orçamentária, financeira e demais normas pertinentes à administração pública.

**Art. 27.** Todas as decisões relativas à aplicação, destinação ou movimentação dos recursos do Fundo deverão ser previamente deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, garantindo-se transparência, controle social e estrita observância às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Parágrafo único.** As deliberações do Plenário deverão observar, obrigatoriamente, o alinhamento com o Plano Municipal de Políticas sobre Drogas e com as prioridades definidas para execução das políticas públicas no âmbito municipal.

**Art. 28.** Constituirão receitas do Fundo:

I – Dotações consignadas ao Fundo no orçamento municipal;

II – Transferências de recursos da União, Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e demais entes públicos destinadas à política sobre drogas;

III – Convênios, cooperações, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – Receitas provenientes de multas aplicadas em razão de infrações relacionadas às políticas sobre drogas, quando assim previsto em legislação específica;

VI – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII – Outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

**Art. 29.** A prestação de contas do Fundo será realizada anualmente, com a publicação dos relatórios financeiros e dos demonstrativos de execução das políticas públicas, garantindo a transparência e permitindo o efetivo controle social sobre a gestão dos recursos.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** O Pleno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será formalmente constituído mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as indicações e o processo de escolha previstos nesta Lei.

**Art. 31.** Todas as resoluções, portarias, atas e demais atos administrativos emanados do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, garantindo publicidade, transparência e eficácia jurídica.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de maio de 2026.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

